



# FAQI

FACULDADE QI BRASIL

ESTATUTO INTERNO  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO-CPA  
Triênio 2021-2023

**TITULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade QI Brasil-FAQI, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela portaria nº 2.051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da Faculdade QI Brasil-FAQI.

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação-CPA, vinculada à direção geral da FAQI, segue as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES

**TITULO II****DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES****CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação-CPA é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e por uma coordenação, conforme estabelecido pelo MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos, sendo assim constituída:

- 1 (um) coordenador(a)
- 2 (dois) representantes do corpo docente (titular e suplente)
- 2 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo (titular e suplente)
- 2 (dois) representantes do corpo discente (titular e suplente)
- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada (titular e suplente)

**Art. 4º** A Coordenação da CPA será exercida por um docente ou técnico administrativo vinculada a Faculdade QI Brasil-FAQI.

**Art. 5º** Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos são assim designados: a coordenação será designada pela direção da IES e validados pelo CONSUP, Conselho Superior da IES. Os demais membros da Comissão serão designados pela coordenação da CPA. Estas designações deverão ser feitas por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na Instituição.
- II. Os representantes do corpo discente deverão ser os mesmos eleitos pelos alunos como representantes de curso e, deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular.
- III. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pela coordenação da CPA, dentre os diversos organismos da comunidade local.

**Art. 6º** A CPA atuará na Autoavaliação Institucional e Avaliação de Cursos, tanto da graduação quanto da pós-graduação, nas modalidades ofertadas pela IES.

**Art. 7º** O mandato da coordenação da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do triênio, podendo a mesmo ser reconduzida

pelo mesmo período. Os demais membros poderão ser substituídos conforme mobilidade dos representantes de cada segmento (vide Art. 9º).

**Art 8º** A formação da comissão é paritária, considerando a mesma proporção de integrantes para cada segmento.

**Art 9º** A composição da Comissão é atualizada a cada nova eleição de Representantes discentes afim de oportunizar democraticamente, a participação do maior número possível de alunos. Esta atualização dos membros que compõem a Comissão, também considera a mobilidade dos componentes que representam os demais segmentos da comunidade acadêmica.

**Art 10º** Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETENCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 11º** A CPA atuará com autonomia compartilhada com os demais conselhos e órgãos colegiados na IES.

**Art. 12º** A CPA na FAQI objetiva a implementação sistêmica dos processos e a ela compete:

- I. conceber a estruturação do processo de autoavaliação institucional;
- II. orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;
- III. planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- IV. referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos discentes;
- V. determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VI. acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- VII. acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VIII. desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IX. submeter, anualmente, à aprovação da Direção Geral, o relatório de atividades do ano finalizado; e
- X. realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além dos habituais, quando necessárias.

**Art. 13º** São atribuições da coordenação da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Nomear um membro para secretariar a reunião.
- III. Elaborar a ata das reuniões para aprovação dos membros presentes.
- IV. Representar a comissão junto às instancias internas e externas à IES.
- V. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior — CONAE.
- VI. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- VII. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VIII. Elaborar o relatório final a cada ano e postagem no e-mec, dentro do prazo legal.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

**Art. 14º** A CPA tem como princípios:

- I. Realizar uma avaliação global da IES, que inclui todas as dimensões do SINAES. Busca-se, quando da análise dos resultados, uma visão da instituição como um todo. A FAQI inicia sua autoavaliação a partir do ensino, a pesquisa, a extensão, processo de gestão administrativa e acadêmica, infraestrutura para o atendimento da comunidade acadêmica e processo de comunicação interna e comunicação com a sociedade civil organizada.
- II. A Comissão Própria de Avaliação visa a avaliação das práticas, da estrutura, as relações, processos, recursos e produtos que compõe o saber/fazer da FAQI, de forma a evitar a visão de julgamento do indivíduo, seja ele docente, discente ou colaborador do corpo técnico-administrativo.
- III. A cada avaliação realizada pela CPA, são levantadas as forças e as fraquezas da instituição, visando a melhoria da gestão e aperfeiçoamento do desempenho da IES. Os objetivos da CPA, enquanto condutora dos processos de autoavaliação não devem ser vistos como punitivos ou tendo intuito de premiação e sim como forma de permitir ajustes necessários, rumo à qualidade dos processos acadêmicos, administrativos e da função social da IES.
- IV. Ao conduzir o processo avaliativo da FAQI, a CPA considera as características específicas da IES e seu planejamento institucional, apesar da necessidade de seguir diretrizes para comparação interinstitucional através dos instrumentos de pesquisa.
- V. Tendo como foco a melhoria da qualidade da IES através da avaliação institucional, a CPA desenvolve suas atividades de forma técnica, fidedigna, ética e transparente com vistas ao desenvolvimento da credibilidade dos procedimentos realizados, pois somente assim, a comunidade acadêmica pode ser motivada para participar voluntariamente.
- VI. O processo de autoavaliação não se resume a pesquisa pontual, realizada anualmente pela IES. Trata-se de um processo contínuo e regular, que envolve não somente o levantamento de dados, análise e desenvolvimento do relatório final, mas também o acompanhamento das ações anuais para a melhoria da qualidade e um sistema comparativo de indicadores em diferentes momentos da IES.

- VII. A participação de diferentes segmentos da comunidade acadêmica, com vistas a tomada de decisão em diferentes níveis e a legalidade do processo avaliativo, é objetivada pela CPA ao fomentar a participação descentralizada, direta e coletiva da comunidade acadêmica.

**Art. 15º** Na FAQI, os objetivos da Avaliação Institucional são:

- I. Fornecer subsídios nas dimensões administrativa e pedagógico, a fim de promover o autoconhecimento com vistas para o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
- II. Identificar as fragilidades e potencialidades da instituição a partir da análise dos indicadores fornecidos pelos órgãos superiores e demais setores da IES, objetivando a orientação para o alinhamento da rota e a reavaliação dos rumos da FAQI;
- III. Fornecer informações que auxiliem na definição de políticas e no desenvolvimento de uma cultura institucional de reconhecimento da avaliação como subsidiária para o planejamento do desenvolvimento da IES;
- IV. Levar os atores da comunidade acadêmica ao desenvolvimento de um processo criativo de autocrítica constante voltado para a melhoria da qualidade dos cursos, dos processos acadêmicos e a cidadania;
- V. Manter a FAQI sintonizada com as necessidades, desejos e desafios contemporâneos e das regiões onde está inserida, a medida em que redefine continuamente seus objetivos institucionais;
- VI. Proporcionar transparência em relação ao desempenho da IES quanto aos processos e produtos acadêmicos e administrativos, através da divulgação dos mesmos; g. Desenvolver uma estrutura de dados quantitativos e qualitativos que propicie o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional;
- VII. Provocar um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, resultante da comparação entre a autoavaliação e a avaliação externa da IES e o relacionamento lógico entre a avaliação e o planejamento institucional.

### CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16º** A Comissão Própria de Avaliação realizará pelo menos uma reunião ordinária a cada semestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador elou qualquer um dos seus membros solicitar.

**Art. 17º** A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

**Art. 18º** São responsabilidades da CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da IES. No caso da CPA EAD, tanto da sede quanto de seus polos.

- II. A CPA, é responsável por elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades da IES, da sede e de seus polos, no caso da CPA EAD.
- III. Os questionários desenvolvidos pela CPA, elaborados de acordo com os cinco eixos e suas respectivas dimensões, devem ser disponibilizados virtualmente para que os alunos possam respondê-los, quando da avaliação professor/componente curricular e, para alunos, professores e corpo-técnico quando da avaliação institucional.
- IV. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações e período em que os questionários serão aplicados.
- V. Executar a tabulação da pesquisa com os resultados da sede e de cada polo, bem como o resultado geral da IES.
- VI. Desenvolver um trabalho de sensibilização na IES de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, seminários, cartazes, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras.

### **Art. 19º** Dos Recursos humanos, materiais e operacionais

Os recursos humanos que permitirão a realização da Autoavaliação são constituídos, inicialmente, pelos membros integrantes da CPA. Além disso, todos os demais setores da instituição serão convidados a participar, fornecendo sugestões e informações necessárias para que as atividades de avaliação e os relatórios sejam concluídos. A FAQI disponibilizará aos integrantes da CPA os seguintes recursos:

- Um (a) coordenador (a) da CPA, com carga horária mínima de 16 horas semanais para atender as demandas do departamento.
- Uma sala com 01 microcomputador conectado à Internet;
- Suporte de informática, através do atendimento realizado pelos funcionários do setor de Informática da FAQI;

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Gravataí, março de 2021